



**CONSTRUÇÕES
& SERVIÇOS**

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022

PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.052.876/0001-51, com sede na Av. Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP nº 59.152-600, neste ato por seu representante legal, devidamente constituído e *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, dessa r. Municipalidade, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

, em face da Sessão Pública de Julgamento do respectivo certame público, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve o ensinamento do professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, pág. 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

RECEBIDO EM
21/09/2022

Também o renomado mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.052.876/0001-51
Av. Maria Lacerda Montenegro, 210, Nova Parnamirim. Parnamirim-RN. Cep 59.152-600.
Tel.: 2010.4390 / 9.9913.1060 E-mail: pgconstrucoes.servicos@gmail.com
Inscrição Estadual: 20.415.989-0; Inscrição Municipal: 013.931-9

EMANUELA CRISTINA DE LEMOS
PRESIDENTE DA CPL
C.P.F. 068.330.214-88



“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a Recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente *ad argumentandum*, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

I.1. Do Efeito Suspensivo

Noutro pórtico, requer a Recorrente sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, **concedendo efeito suspensivo** à desclassificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa. Vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

II – DA SÍNTESE DOS FATOS.

Convém recordar que, atendendo ao chamamento do Município de São Francisco do Oeste no Rio Grande do Norte, a Recorrente participou de Licitação Pública, tendo por objeto a “Menor Preço”, sob o regime de empreitada por preço unitário capitulado na forma a seguir: “**Pregão Eletrônico nº 001/2022**”.



Pois bem. O cerne da discussão em relação a interposição do presente recurso tem por objetivo a revisão da decisão do pregoeiro em relação à desclassificação da empresa no ele relação ao item “3.1.3, b)” do referido edital, senão vejamos:

“b) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administrador, devidamente registrado no CRA.”

Contudo, diante de sua equivocadíssima desclassificação, a Recorrente manifestou intenção de recurso, conforme consta nos autos.

Isto posto, nesta oportunidade apresentará as razões pelas quais entende que a referida decisão merece ser revista.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS.

III.1 - DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM “3.1.3, B” DO EDITAL. INVALIDAÇÃO DA CERTIDÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA VENCEDORA.

De início, cumpre registrar que a empresa Recorrente apresentou a certidão do CRA/RN com dados desatualizados, bastando verificar na juntada dos documentos no procedimento licitatório. A empresa vencedora fez alteração no contrato social, com a respectiva alteração de capital, porém quando a referida alteração é feita, é necessário que seja informado ao órgão competente de cadastrão (CRA/RN) para que seja feita a atualização dos dados.

Com a referida mudança feita pela empresa DIAS E CASTRO (empresa habilitada), houve a perda da validade da certidão, havendo por consequência a invalidação da empresa com a apresentação da certidão, sem a validade jurídica competente, pois, como ora exposto, com a alteração do contrato social para mudança do capital socia, houve também a perca da validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Em razão disso, demonstra-se necessária a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa habilitada pela apresentação da Certidão do CRA/RN invalida



juridicamente, ante a alteração no contrato social, sem a apresentação da certidão atualizada!

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”[2]

artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Noutro pórtico, o art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;



VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão, sobretudo em relação aos uniformes a serem contratados.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24ª ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não se encontra devidamente motivado, em clara inobservância à Lei.

III.4. Disposições Gerais

Corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório sempre devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como se percebe, a empresa licitante, neste ato Recorrente, preencheu



os requisitos constantes no Edital, além de que, se mostra inconcebível a classificação da empresa vencedora, pelas razões esposadas.

Por conseguinte, no caso aqui *in concreto*, importa destacar que **a Recorrente apresenta, largamente, os requisitos exigidos no edital**; razão pela qual, com a devida vênia, sua equivocada desclassificação impede a realização da licitação, pois restringirá, significativamente, o número de licitantes. E, considerando que a competição é a “alma da licitação”, deve-se evitar qualquer exigência destituída de interesse público, que a restrinja.

IV - DOS REQUERIMENTOS.

ANTE TODO O EXPOSTO, diante das irregularidades expostas da empresa vencedora, *mui* digna e respeitosamente, REQUER:

- a) o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) **seja julgado totalmente procedente o presente recurso**, para fins de reconhecer a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa habilitada no certame público, ante o descumprimento do “item 3.1.3, b” pela apresentação da certidão do CRA/RN desatualizada, eis que houve alteração do contrato social, sem a apresentação da certidão atualizada pela empresa;
- c) por derradeiro, não alterando a decisão através do instituto da reconsideração pelo ilustre pregoeiro, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.**

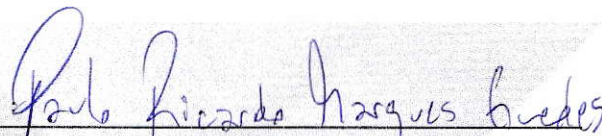


**CONSTRUÇÕES
& SERVIÇOS**

Nesses termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

São Francisco do Oeste/RN, 20 de setembro de 2022

PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.



PAULO RICARDO MARQUES GUEDES

Sócio proprietário da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2328246544

NOME: PAULO RICARDO MARQUES GUEDES

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/LF: 1990589 - ITEP RN

CPF: 084.053.854-52 DATA NASCIMENTO: 06/10/1988

FILIAÇÃO: JOSE JANIO DE CARVALHO GUEDES
 DAVI JANE MARIA MARQUES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05851580998 VALIDADE: 24/05/2022 1ª HABILITAÇÃO: 14/08/2013

OBSERVAÇÕES:

Paulo Ricardo Marques Guedes
 ASSINATURA DO PORTADOR

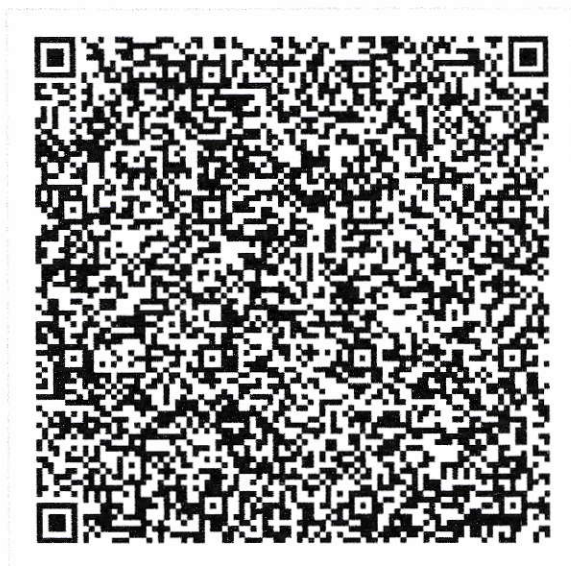
LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 25/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 18810455126 RN711794741

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ : 21.052.876/0001-51

ALTERAÇÃO Nº 10

PAULO RICARDO MARQUES GUEDES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 06/10/1988, portador da RG nº 001.990.589 ITEP/RN e do CPF nº 084.053.854-52, residente e domiciliado à Rua das Violetas, 608, Bairro Capim Macio, Natal-RN. CEP: 59.078-160, Titular da Empresa P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-600, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o Nire nº 24600013413 em 15/09/2014, com CNPJ sob nº 21.052.876/0001-51, e filial, estabelecida a Rua. Emilio Lucas da Silva S/N, Centro, Congo/PB, CEP: 58.535-000, de CNPJ: 21.052-876/0002-32, resolve fazer alteração do seu ato constitutivo e consolidar conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A empresa terá por objetivos sociais:

0161-0/99 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador;

3811-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos;

4120-4/00 – Construção de Edifícios;

4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;

4213-8/00 – Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;

4292-8/01 – Montagem de Estrutura Metálicas;

4311-8/01 – Demolição de Edifícios;

4311-8/02 – Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;

4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;

4322-3/01 – Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;

4330-4/01 – Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;

4330-4/04 – Serviços de Pintura de Edifícios;

4923-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista;

4924-8/00 – Transporte Escolar;

- 4929-9/01 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento Municipal;
- 77.11-0/00 – Locação de Automóveis sem Condutor;
- 77.19-5/99 – Locação de Meios de Transporte, Exceto Automóveis, Sem Condutor;
- 7731-4/00 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
- 7732-2/01 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 – Aluguel de Andaimes;
- 7733-1/00 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório;
- 8122-2/00 – Imunização e Controle de Praga Urbanas;
- 9529-1/05 – Reparação de Artigos do Mobiliário;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções corretas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 6810-2/01- Compra e venda de imóveis próprios;
- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis;

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento Municipal, intermunicipal, internacional;

78.20-5/00 - Locação de mão- de- obra temporária;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo e aditivos não expressamente modificadas pelo presente instrumento particular, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em função das alterações introduzidas no Ato Constitutivo, o Titular resolve **CONSOLIDÁ-LO**. Passando o Ato Constitutivo a reter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:21.052.876/0001-51

PAULO RICARDO MARQUES GUEDES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 06/10/1988, portador da RG nº 001.990.589 ITEP/RN e do CPF nº 084.053.854-52, residente e domiciliado à Rua das Violetas, 608, Bairro Capim Macio, Natal-RN. CEP: 59.078-160, Titular da Empresa **P G CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59.152-600, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o Nire nº 24600013413 em 15/09/2014, com CNPJ sob nº 21.052.876/0001-51, e filial, estabelecida a Rua. Emilio Lucas da Silva S/N, Centro, Congo/PB, CEP: 58.535-000, de CNPJ: **21.052-876/0002-32**, resolve consolidar seu ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girá sob a denominação: **P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59.152-600, e tem filial a Rua. Emilio Lucas da Silva S/N, Centro, Congo/PB, CEP: 58.535-000.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objetivo:

0161-0/99 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador;

3811-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos;

4120-4/00 – Construção de Edifícios;

4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;

4213-8/00 – Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;

4292-8/01 – Montagem de Estrutura Metálicas;

4311-8/01 – Demolição de Edifícios;

4311-8/02 – Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;

4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;

4322-3/01 – Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;

4330-4/01 – Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;

4330-4/04 – Serviços de Pintura de Edifícios;

4923-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista;

4924-8/00 – Transporte Escolar;

4929-9/01 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento Municipal;

77.11-0/00 – Locação de Automóveis sem Condutor;

- 77.19-5/99 – Locação de Meios de Transporte, Exceto Automóveis, Sem Condutor;
- 7731-4/00 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
- 7732-2/01 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 – Aluguel de Andaimes;
- 7733-1/00 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório;
- 8122-2/00 – Imunização e Controle de Praga Urbanas;
- 9529-1/05 – Reparação de Artigos do Mobiliário;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções corretas, exceto obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 6810-2/01- Compra e venda de imóveis próprios;
- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 4929-9/02 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento Municipal, intermunicipal, internacional;
- 78.20-5/00 – Locação de mão- de- obra temporária;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital desta EIRELI é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme art. 980-A, CC/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Da Declaração de Integralização do Capital:

O subscritor declara que o Capital encontra-se completamente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAÚSULA QUINTA: A Responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAÚSULA SEXTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 15/09/2014 e seu prazo é por tempo indeterminado,

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por, **PAULO RICARDO MARQUES GUEDES** titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

CLÁUSULA OITAVA: Da Declaração do Desimpedimento. O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

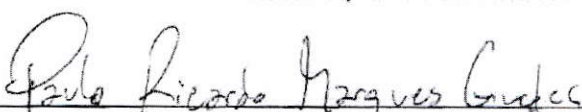
CLÁUSULA NONA: O exercício encerra em coincidência com o encerramento do ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular do presente EIRELI declara, nos termos da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro jurídico da comarca de Parnamirim /RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, assim após ter lido e com tudo concordar, assina o presente instrumento para os devidos fins e efeitos legais.

Parnamirim /RN, 26 de abril de 2022.



PAULO RICARDO MARQUES GUEDES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROLEMARLE PINHEIRO ROLEMBERG, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010600, registrado em 16/12/2013, inscrito no CPF nº 79116914449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
79116914449	010600	ROLEMARLE PINHEIRO ROLEMBERG



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 11:39 SOB Nº 20220290300.
PROTOCOLO: 220290300 DE 27/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205220912. CNPJ DA SEDE: 21052876000151.
NIRE: 24600013413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022.
P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.052.876/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P G CONSTRUCOES E SERVICOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV MARIA LACERDA MONTENEGRO	NÚMERO 210	COMPLEMENTO LOJA 05
--	----------------------	-------------------------------

CEP 59.152-600	BAIRRO/DISTRITO NOVA PARNAMIRIM	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PGCONSTRUCOES.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9913-1060
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2022 às 16:16:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.052.876/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV MARIA LACERDA MONTENEGRO	NÚMERO 210	COMPLEMENTO LOJA 05
---	---------------	------------------------

CEP 59.152-600	BAIRRO/DISTRITO NOVA PARNAMIRIM	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PGCONSTRUCOES.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9913-1060
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2022 às 16:16:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2